

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA DE EVENTO ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADO POR INTERMÉDIO DO DIMENSIONAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO ANTES, DURANTE E APÓS O A REALIZAÇÃO DE EVENTO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

Recorrente: **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.**

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se da análise de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela recorrente **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.** contra a decisão de classificação da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.** e sua declaração de vencedora da licitação.

Em suas razões alega a invalidade dos atestados que atestam a experiência do Sr. Francis Rodrigo Ziebowicz, bem como questiona a autoria dos atestados e a desconsideração dos atestados desclassificados na fase de habilitação.

Solicita, ainda, diligência no Balanço Patrimonial da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.**, a fim de verificar a veracidade dos dados constantes no Balanço.

Conforme consta nos autos, a licitante **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.** apresentou suas **CONTRARRAZÕES** no prazo legal.

A empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.** ressalta, que as alegações da empresa recorrente já foram respondidas.

Pondera que as alegações 1, 2, 3 e 4 foram objetos de análise e julgamento da comissão de licitação tanto no envelope 01 – Briefing, quanto no Envelope 02 – Capacidade de Atendimento, e alegação 5, no envelope 04 – Proposta Comercial.

Em suas razões alega que o recurso interposto não possui qualquer fundamentação jurídica, e que tem como propósito simplesmente procrastinar a contratação, já que a mesma é a atual executora dos serviços ao **SEBRAE/RS.**

É o que interessa relatar.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

I - PRELIMINARMENTE

O **SEBRAE/RS**, em atendimento ao item 20.3 do Edital e ao princípio da boa-fé objetiva expresso no Código Civil Brasileiro, realizou diligências junto às empresas e órgãos emitentes dos atestados apresentados nessa concorrência, conforme julgamento exposto no envelope 04 – Proposta Comercial.

Cabe ao **SEBRAE/RS** o atendimento dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

II – NO MÉRITO

Ao analisar o recurso interposto pela empresa **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.**, a recorrente alega a invalidade dos atestados que atestam a experiência do Sr. Francis Rodrigo Ziebowicz, ainda questiona a autoria dos atestados e a desconsideração dos atestados desclassificados na fase de habilitação.

Primeiramente, destacamos que os documentos apresentados na fase de habilitação foram diligenciados, quando necessários por essa comissão.

Sobre as alegações da recorrente no tocante aos documentos do Sr. Francis Rodrigo Ziebowicz, tecemos algumas considerações:

Segundo consta do edital, a exigência é a seguinte:

Item 7.2.2.1 - Comprovar possuir em seu quadro permanente ou detém compromisso de contratação futura, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, na área de Relações Públicas ou Administração ou Turismo e Hotelaria, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou serviço de características semelhantes, com experiência comprovada na coordenação e planejamento de eventos. Acompanhada de declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas onde atuou, e ainda comprovação através de contrato de prestação de serviços ou a cópia do registro na CTPS caso sócio apresentar contrato social. Este profissional será responsável pelo atendimento exclusivo e pelo planejamento dos eventos da solicitados pelo SEBRAE/RS.

7.2.2.1.1 - Deverá ser apresentado o registro do profissional no conselho profissional correspondente, exceto para os profissionais de Turismo e Hotelaria, a não haver registro no respectivo Conselho de Classe, conforme veto na lei 12591/2015, devendo ser apresentado o diploma de conclusão.

Vejamos, no quadro a seguir, o que fora apresentado pela empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.**:

1. Profissional de nível superior: Francis Rodrigo Ziembowicz;
2. Formação: Diploma da Universidade Federal de Santa Catarina emitido no dia 31 de agosto de 2012 em Administração de Empresas;
3. Comprovação de vínculo: Contrato social, alteração nº 6 - sócio da empresa;
4. Atestado de capacidade técnica: Grupo RBS, Concentro, Pedra Branca e Federação das Empresas Juniores do Estado do Rio de Janeiro;
5. Registro no conselho: CRA-SC N° 29026

Como pode ser observado no quadro acima, TODAS as exigências solicitadas no edital foram entregues pela empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.**, não restando qualquer dúvida sobre a sua habilitação.

Quanto a autoria dos atestados e a desconsideração dos atestados desclassificados na fase de habilitação, ratificamos o resultado do **juízo após recursos, publicado no site do SEBRAE/RS no dia 02 de agosto de 2016** (arquivo: Resposta Recurso Concorrência, 296 Kb). Ressaltamos, por oportuno, que não houve a desclassificação dos documentos citados pela recorrente, bem como, foram respondidas todas as dúvidas técnicas pertinentes.

Ademais, não cabem esses questionamentos nessa fase do procedimento licitatório, tendo em vista que já foram objeto de recurso, inclusive da ora recorrente, quando houve o julgamento na fase de “avaliação técnica”.

Quanto a alegação da recorrente sobre necessidade de realização de diligência no Balanço Patrimonial da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.**, a fim de verificar a veracidade dos dados constantes no Balanço, relembramos os trechos divulgados no julgamento das Propostas Comerciais – Envelope 04, por essa comissão de licitação:

*“Quanto ao registro da recorrente de empréstimos da empresa VOE Publicidade e Eventos Ltda., **a mesma justifica em sua contrarrazão que se trata de estratégia da empresa e ser totalmente normal Pessoas Jurídicas e Físicas utilizarem.***

*Por fim, não é admissível duvidar da credibilidade das informações divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas pela empresa VOE Publicidade e Eventos Ltda. **que foram devidamente assinadas por profissional contábil capacitado e o SEBRAE/RS não é órgão da administração pública, competente na lei para fiscalizar tributos e impostos.**”*

Portanto, reiteramos que a Comissão de Licitação do **SEBRAE/RS** não é órgão público de fiscalização e cabe ao órgão competente verificar essas questões, já que o balanço patrimonial foi devidamente publicado no Sistema SPED da Receita Federal do Brasil.

Por fim, salientamos que **o recurso apresentando pela recorrente teve um teor repetitivo, arquivando questões já respondidas por essa comissão de licitação em outras fases do processo.**

ANÁLISE DOS PEDIDOS

Pelas razões expostas no presente instrumento, mantendo a licitude e a vinculação ao Instrumento Convocatório, a Comissão de Licitação recomenda à Autoridade Superior **INDEFERIR** as razões de recurso apresentadas pela recorrente **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**.

Assim, encaminho os presentes autos à Autoridade Superior para que decida acerca do recurso interposto, em obediência ao disposto no Art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2016.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Presidente

Raquel Fioravante Cardoso
Membro da Comissão

Carlos Augusto Avila Cesar
Membro da Comissão substituto

Fernanda Ribeiro Bugs Goldschmidt
Membro da Comissão técnica

Janaína Duarte
Membro da Comissão técnica

ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

Analisamos os termos arrolados no julgamento do presente recurso e entendemos que a Comissão de Licitação avaliou todas as razões recursais e contrarrazões apresentadas, em conformidade com regras editalícias.

ASSINADO ORIGINAL

Assessoria Jurídica
Aline de Oliveira Severo
OAB/RS 61.269

DECISÃO DE RECURSO

Relativamente à análise exarada pela Comissão de Licitação, recebemos o Recurso interposto pela empresa **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.**, para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão da ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2016.

ASSINADO ORIGINAL

Marco Antônio Canfil Grendene
Gerente de Administração e Suprimentos
SEBRAE/RS

Carlos Alberto Schütz
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/RS

Derly Cunha Fialho
Diretor Superintendente
SEBRAE/RS

Documento recebido para publicação dia 08/09/2016 as 11h.